



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Trabalho e desenvolvimento social

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2019

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PMA-
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE DE ALTAMIRA/FMS E A
EMPRESA JOSÉ MARCELINO
GALVÃO - EPP (AUTO PEÇAS
GLOBO) NA FORMA ABAIXO.**

I. PARTES

CONTRATANTE

A PMA-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA-FMS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.467.921/0001-12, sediada na Trav: Paula Marques, 192, Bairro Catedral, na cidade Altamira, Estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. RENATO MENGONI JUNIOR, Secretário Municipal de Saúde portadora do CPF nº 411.778.948-15.

CONTRATADA

JOSÉ MARCELINO GALVÃO - EPP (AUTO PEÇAS GLOBO), pessoa jurídica de direito privado interno, com sede Av. Djalma Dutra nº 1884, Bairro Centro - CEP: 68.371-163 - Altamira/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.716.288/0001-56, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante Sr. FABRISIO DE AQUINO GALVÃO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 3231388 SSP/PA e do CPF n.º 681.094.582-20, residente e domiciliado à Avenida Djalma Dutra nº 1884, Bairro Centro - Altamira/PA.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019**, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

1- DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Trabalho e desenvolvimento social

Constitui objeto do presente contrato a contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente, especializada para o fornecimento de Pneus, Peças de Reposição e Serviços de Manutenção de Carros e Motos para manutenção do FMS.

LOTE 05 - Local de entrega: ALTAMIRA/PA						
ITEM	DESCRIÇÃO: PEÇAS PARA VEICULOS TRITON	MARCA	UND	QNT	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
1.	Bielete Estabilizador Ld L 200 Triton	NAKATA	Und	30	69,34	2.080,20
2.	Bielete Estabilizador Le L 200 Triton	NAKATA	Und	30	69,34	2.080,20
3.	Bucha Amortecedor Dianteira L-200 Triton	SS	Und	26	19,95	518,70
4.	Borracha Estabilizador L 200 Triton	SS	Und	26	19,00	494,00
5.	Correia Do Alternador L200 Triton	GATES	Und	30	26,60	798,00
6.	Correia Do Ar Condicionado L200	GATES	Und	30	30,39	911,70
7.	Filtro Ar L200 Triton	TECFIL	Und	40	79,79	3.191,60
8.	Filtro Oleo Lubrificante L200 Triton	TECFIL	Und	40	86,44	3.457,60
9.	Amortecedor Dianteiro L200 Triton	ALLEN	Und	30	188,07	5.642,10
10.	Amortecedor Trazeiro L200 Triton	ALLEN	Und	30	165,27	4.958,10
11.	Palheta Limpador P/Brisa	MICRO	Und	20	55,08	1.101,60
12.	Pastilha De Freio Dianteiro L 200 Triton	MCK	Und	40	102,58	4.103,20
13.	Bucha Balança Inferior L 200 Triton	SS	Und	26	62,69	1.629,94
14.	Bucha Balança Superior L 200 Triton	SS	Und	26	62,69	1.629,94
15.	Bucha Mola Trazeira L 200 Triton	SS	Und	26	32,29	839,54
16.	Pivo Inferior L 200 Triton	DLZ	Und	30	94,98	2.849,40
17.	Pivo Superior L 200 Triton	DLZ	Und	30	64,59	1.937,70
18.	Sapata Freio C/ Lona L 200 Triton	MCK	Und	40	166,22	6.648,80
19.	Cabo De Freio Mão Trazeiro Ld L 200 Triton	TUBA	Und	30	94,98	2.849,40
20.	Cabo De Freio Mão Trazeiro Le L 200 Triton	TUBA	Und	30	94,98	2.849,40
21.	Cilindro Auxiliar Embreagem	ROC	Und	40	134,88	5.395,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Trabalho e desenvolvimento social

	L 200 Triton					
22.	Cilindro Mestre Embreagem L 200 Triton	ROC	Und	40	239,36	9.574,40
23.	Cilindro Mestre Freio L 200 Triton	ROC	Und	40	482,52	19.300,80
24.	Cilindro Roda Trazeira L 200 Triton	ROC	Und	30	64,59	1.937,70
25.	Coifa Junta Homoc Ext. L 200 Triton	SS	Und	40	25,65	1.026,00
26.	Coifa Junta Homoc Int. L 200 Triton	SS	Und	40	25,65	1.026,00
27.	Correia Dir Hid L 200 Triton	GATES	Und	30	25,65	769,50
28.	Coxim Cambio L200 Triton (Caixa Reduc)	REI	Und	30	65,54	1.966,20
29.	Coxim Motor Diant L200 Triton	REI	Und	30	189,97	5.699,10
30.	Cruzeta Cardan Traz L 200 Triton	STHAL	Und	40	68,39	2.735,60
31.	Cubo Roda Dianteira L 200 Triton	PRO	Und	40	557,56	22.302,40
32.	Disco De Freio Dianteiro L200 Triton	HF	Und	45	154,82	6.966,90
33.	Embreagem Viscosa L 200 Triton	MBU	Und	30	518,61	15.558,30
34.	Farol Ld L 200 Triton	FORTLUZ	Und	20	319,10	6.382,00
35.	Farol Le L 200 Triton	FORTLUZ	Und	20	319,10	6.382,00
36.	Filtro Cabine L 200 Triton	TECFIL	Und	30	72,19	2.165,70
37.	Filtro Combustivel L 200 Triton	TECFIL	Und	30	44,64	1.339,20
38.	Flexivel Freio Dianteiro L 200	LUCIFLEX	Und	26	39,89	1.037,14
39.	Junta Tampa Valvulas Motor L 200 Trit	SS	Und	26	37,04	963,04
40.	Kit Embreagem L 200 Triton	VALEO	Und	30	970,74	29.122,20
41.	Lanterna TrazeiroLd L 200 Triton	FORTLUZ	Und	26	261,21	6.791,46
42.	Lanterna Trazeiro Le L 200 Triton	FORTLUZ	Und	26	261,21	6.791,46
43.	Reparo Caixa Direção Hid L 200 Triton	MCK	Und	24	119,68	2.872,32
44.	Rolamento Central Cardan L 200 Triton	REI	Und	24	151,97	3.647,28
45.	Terminal Axial L 200 Triton	DLZ	Und	30	40,84	1.225,20
46.	Terminal Direção Ld L 200 Triton	DLZ	Und	35	65,54	2.293,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Trabalho e desenvolvimento social

47.	Terminal Direção Le L 200 Triton	DLZ	Und	35	65,54	2.293,90
48.	Vela Aquecedora L 200 Triton	ROC	Und	26	33,23	863,98
VALOR DO LOTE 05 - R\$:219.000,00 (Duzentos e Dezenove Mil Reais)						

LOTE 10 - Local de entrega: ALTAMIRA/PA						
ITEM	DESCRIÇÃO: PEÇAS PARA VEICULOS PALIO 2015	MARCA	UND	QTD	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
1.	Filtro Oleo Palio	TECFIL	Und	18	16,98	305,64
2.	Filtro Combustivel Palio	TECFIL	Und	18	16,98	305,64
3.	Filtro Ar Condicionado Palio	TECFIL	Und	18	33,96	611,28
4.	Amortecedor Dianteiro Palio	NAKATA	Und	12	269,70	3.236,40
5.	Amortecedor Trazeiro Palio	NAKATA	Und	12	159,82	1.917,84
6.	Pastilha Freio Dianteiro Palio	MCK	Und	14	33,96	475,44
7.	Sapata Freio Palio	MCK	Und	14	81,91	1.146,74
8.	Bileta Do Estabilizador	NAKATA	Und	12	33,96	407,52
9.	Braço Axial Da Direção	VIEMAR	Und	12	56,94	683,28
10.	Cilindro De Freio Trazeiro	BOSCH	Und	10	43,95	439,50
11.	Correia Da Distribuição	GATES	Und	22	46,95	1.032,90
12.	Correia Do Alternador	GATES	Und	22	35,96	791,12
13.	Cubo Com Rolamento Roda Trazeira	HF	Und	18	50,94	916,92
14.	Cubo Roda Dianteira	HF	Und	9	40,95	368,55
15.	Disco De Freio Dianteiro	HF	Und	9	44,95	404,55
16.	Rolamento Roda Dianteira	PRO	Und	9	58,95	530,55
17.	Jogo De Cabo De Velas	BOSCH	Und	18	83,91	1.510,38
18.	Jogo De Pastilha De Freio	MCK	Und	18	27,97	503,46
19.	Jogo De Sapata De Freio	MCK	Und	18	68,92	1.240,56
20.	Jogo De Velas	BOSCH	Und	25	46,95	1.173,75
21.	Junta Homocinética	DC	Und	18	217,76	3.919,68
22.	Kit Amortecedor Dianteiro	SAMPEL	Und	18	89,90	1.618,20
23.	Kit Amortecedor Trazeiro	SAMPEL	Und	18	27,97	503,46
24.	Batente Do Amortecedor Diant C Rolamento Le	SAMPEL	Und	18	61,93	1.114,74
25.	Batente Do Amortecedor Diant C Rolamento Ld	SAMPEL	Und	18	61,93	1.114,74
26.	Refil Bomba De Comb	DC	Und	25	128,86	3.221,50
27.	Kit De Embreagem	VALEO	Und	18	244,73	4.405,14
28.	Pivo Da Suspensão	NAKATA	Und	16	34,96	559,36
29.	Terminal Da Direção Ld	NAKATA	Und	18	45,95	827,10
30.	Terminal Da Direção Le	NAKATA	Und	18	45,95	827,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Trabalho e desenvolvimento social

31.	Kit Estabilizador	SS	Und	17	16,88	286,96
VALOR DO LOTE 10 - R\$:36.400,00 (Trinta e Seis Mil e Quatrocentos Reais)						

LOTE – 12 – Local de entrega: ALTAMIRA/PA						
ITEM	DESCRIÇÃO: SERVIÇOS EM VEICULOS	MARCA	UND	QTD	V. UNIT R\$	V.TOTAL R\$
1.	Serviço De Funilaria	SERVIÇO	Hr	220	46,54	10.238,80
2.	Serviço De Lubrificação	SERVIÇO	Und	320	26,61	8.515,20
3.	Serviço De Recarga De Gás De Ar Condicionado	SERVIÇO	Und	200	132,98	26.596,00
VALOR DO LOTE 12 - R\$:45.350,00 (Quarenta e Cinco Mil, Trezentos e Cinquenta Reais)						

LOTE – 16– Local de entrega: ALTAMIRA/PA						
ITEM	DESCRIÇÃO: LUBRIFICANTES PARA VEICULOS	MARCA	UND	QTD	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
1.	Litro Óleo 2t 500ml	TEXTA	Und	260	7,18	1.866,80
2.	Óleo Motor Diesel 1000ml	TEXTA	Und	400	14,33	5.732,00
3.	Óleo Motor Diesel 5000ml	TEXTA	Und	150	70,25	10.537,50
4.	Óleo Motor Gasolina 1000ml	TEXTA	Und	500	13,62	6.810,00
5.	Óleo Motor Gasolina 5000ml	TEXTA	Und	250	67,35	16.837,50
6.	Óleo De Freio 500ml Dot 4	BOSCH	Und	300	17,91	5.373,00
7.	Óleo Hidráulico 1000ml	TEXTA	Und	150	18,64	2.796,00
8.	White Lub. 500ml	ORBI	Und	70	8,60	602,00
9.	Óleo Lubrificante 5 W Sin (12226)	PETRONAS	Lt	70	24,36	1.705,20
VALOR DO LOTE 16 - R\$: 52.260,00 (Cinquenta e Dois Mil, Duzentos e Sessenta Reais)						

1.1 - É vedado à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, bem como sua associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação.

2 - DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de **R\$ 353.010,00 (Trezentos e Cinquenta e Três Mil, e Dez Reais)**, conforme está especificado na Cláusula I.

3 - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal e Programas FMS, conforme dotação orçamentária a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Trabalho e desenvolvimento social

- 10.122 0028 2.083 – *Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde;*
- 10.122 0028 2.084 – *Manutenção da Secretária Municipal de Saúde;*
- 10.122 0028 2.086 – *Educação em Saúde;*
- 10.301 0023 2.087 – *Manutenção das Unidades Básicas de Saúde;*
- 10.301.0023.2.088 – *Manutenção das Ações da Atenção Básica;*
- 10.301.0023.2.089 – *Manutenção do NASF;*
- 10.306.0023.2.091 – *Manutenção de Ações de Vigilância Alimentar e Nutricional na Atenção Básica;*
- 10.301.0023.2.092 – *Manutenção do Programa da Estratégia da Saúde Bucal;*
- 10.301.0023.2.094 – *Programa de Agentes Comunitários de Saúde;*
- 10.302.0024.2.108 – *Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade;*
- 10.302.0024.2.111 – *Manutenção da Unidade de Acolhimento Adulto – UAA do Assurini;*
- 10.302 0024 2.115 – *Manutenção do Hospital Geral de Altamira São Rafael;*
- 10.302 0024 2.117 – *Manutenção das Atividades do Centro de Diagnosticos;*
- 10.302.0024 2.120 – *Manutenção da Base Descentralizada do SAMU 192;*
- 10.302.0024.2.122 – *Manutenção da UPA- Unidade de Pronto Atendimento;*
- 10.302 0024 2.124 – *Manutenção das Atividades do CAPS II;*
- 10.302 0024 2.123 – *Manutenção das Atividades do CAPS I;*
- 10.305 0026 2.135 – *Controle e Tratamento da Hanseníase e Tuberculose;*
- 10.304 0026 2.126 – *Manutenção da Vigilância Sanitária;*
- 10.305 0026 2.127 – *Manutenção da Vigilância Ambiental;*
- 10.305 0026 2.134 – *Estratégia de Imunização no Município;*
- 10.305 0026 2.136 – *Manutenção do Centro de Testagem e Aconselhamento – CTA/Serv. de Assist. Spec - SAE;*
- 10.305.0026 2.137 – *Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde;*
- 10.305 0026 2.138 – *Manutenção do Programa de Ações de Combate à Malária - PACM;*
- 10.305 0026 2.139 – *Incentivo as Ações de Controle da Dengue, Zika e Chikungunya;*
- 10.305 0026 2.133 – *Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das DST/AIDS e Hepatite Virais;*
- 3.3.90.30.00 – *Material de Consumo;*
- 3.3.90.39.00 – *Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.*

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da seguinte forma:

4.1.1 - O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, no Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Trav. Paula Marques nº. 192 Bairro Catedral, Altamira/PA, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

4.1.2 - O **GESTOR** terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Trabalho e desenvolvimento social

4.1.3 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

4.2 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo no fornecimento pela CONTRATADA.

4.3 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato;

4.4 - Poderá PMA/Secretaria Municipal de Saúde/FMS, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

4.5 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

4.5.1 - especificação correta do objeto

4.5.2 - número da licitação e contrato;

4.5.3 - marca e o nome comercial.

5 - DA REVISÃO

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a:

6.1.1- Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

6.1.2 - Entregar os Pneus, Peças de Reposição e Serviços de Manutenção de Carros e Motos para manutenção do FMS de acordo com as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Presencial nº 021/2019 e em consonância com a proposta apresentada no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira-FMS, IMEDIATO, sem custo adicional, após o recebimento da autorização de retirada;

6.1.3 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a PMA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA-FMS ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

6.1.4 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações são atender prontamente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Trabalho e desenvolvimento social

6.1.5 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para o fornecimento do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

6.1.6 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.

6.1.7 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.

6.1.8 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.

6.1.9 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.

6.1.10 - Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

6.1.11 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do Contrato.

6.1.12 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas para fornecimento de Pneus, Peças de Reposição e Serviços de Manutenção de Carros e Motos ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento;

6.1.13 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.

6.1.14 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.1.14.1 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

7. DAS OBRIGAÇÕES DA PMA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Trabalho e desenvolvimento social

7.1 - Promover a fiscalização do objeto deste Contrato, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecido pelo **FORNECEDOR**;

7.2 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **FORNECEDOR**;

7.3 - Remeter o **FORNECEDOR** a nota de empenho e autorização de retirada via FAX, e-mail ou através de correspondência com ou sem AR;

7.4 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;

7.5 - Efetuar pagamento ao **FORNECEDOR** de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;

7.6 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

8 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

8.1 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

8.2 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

9 - DA EMISSÃO DE REQUISIÇÕES E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:

9.1 - A emissão de requisições para o fornecimento do objeto será expressamente feita pelo Sr RENATO MENGONI JUNIOR – Secretário Municipal de Saúde e a fiscalização será feita pela servidora ANA AMÉLIA VIEIRA SILVA DENARDIN – CRESS nº 7462/PA, Portaria nº 103/2019, designada pelo gestor do Contrato. Caberá ao Fiscal do Contrato:

- a) Fiscalizar o fornecimento do material/serviços desta licitação.
- b) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento do material/serviços.
- c) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**.
- d) emitir pareceres em todos os atos do **CONTRATANTE** relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
- e) solicitar a suspensão dos pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Trabalho e desenvolvimento social

9.2 - É vedado ao **CONTRATANTE** e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

9.3 - A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.4 - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

10.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, Inciso I e II, da Lei nº 8.666/93.

10.2 - O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

11 - DA RESCISÃO

11.1 - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

12 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

12.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

13 - DAS SANÇÕES

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 13.1.1 - não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 13.1.2 - apresentar documentação falsa;
- 13.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 13.1.4 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.5 - não mantiver a proposta;
- 13.1.6 - cometer fraude fiscal;
- 13.1.7 - comportar-se de modo inidôneo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Trabalho e desenvolvimento social

13.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.1 - Arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:

13.3.1.1 - advertência por escrito;

13.3.1.2 - multas:

13.3.1.3 - multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do contrato, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.^a (primeira) à 5.^a (quinta) hora;
- b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.^a (sexta) à 10.^a (décima) hora;
- c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.^a (décima-primeira) à 20.^a (vigésima) hora.

13.3.2 - Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do contrato, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;

13.3.3 - Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do contrato.

13.3.4 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Altamira e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos;

13.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Altamira – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

13.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Trabalho e desenvolvimento social

13.9 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.10 - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

14 - DA LICITAÇÃO

Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial registrado sob o nº 021/2019.

15 - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a duração até 31/12/2020, a partir de sua assinatura, podendo ser modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo.

16 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

17 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Altamira/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Altamira/PA, 30 de janeiro 2020.

Sr RENATO MENGONI JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

JOSÉ MARCELINO GALVÃO - EPP
(AUTO PEÇAS GLOBO
CNPJ:04.716.288/0001-56
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
